

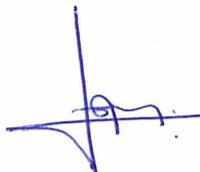
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A AFAL ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA.

Termo de Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Limeira e a Associação de Farmácias e Drogarias, objetivando o desconto em folha de pagamento dos valores referentes à medicamentos adquiridos pelos seus Servidores na rede de farmácias que compõe a AFAL, e dá outras providências.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.472.782/0001-19, com sede e administração no Palácio Tatuibi situado na Rua Pedro Zacarias, n.º 70, Jd. Nova Itália, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO BERNARDO, portador do RG N° [REDACTED] e do CPF/MF N° [REDACTED] em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.746.931/0001-04, sediada na Rua Santa Cruz, n.º. 876, sala 123, Centro, nesta cidade de Limeira. Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente JOAO FRANCISCO MACIEL, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base na Resolução n.º 489/12, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONVENIADA se compromete a representar as drogarias e farmácias a ela associadas, manter convênio coletivo destinado aos funcionários públicos Municipais, primando e zelando pela escolhido de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados, comprometendo-se a CONVENIENTE, em contrapartida a proceder ao desconto em folha de pagamento, dos servidores Camarárias que aderirem ao CONVÊNIO coletivo e autorizarem por escrito o desconto em folha, e ainda repassar mensalmente à CONVENIADA os valores concernentes por ele devidas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO CONVENENTE

Compete

ao

CONVENENTE:

- a. Exigir da CONVENIADA o envio mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência de uma relação escrita dos funcionários Camarários participantes do Convênio e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;
- b. Repassar à CONVENIADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à comunicação de que trata a alínea anterior, acompanhado da relação dos funcionários participantes e das respectivas importâncias deduzidas, os valores descontados da folha de pagamento; salvo se não houver sido cumprida a obrigação mensal prevista na alínea acima e/ou não houver sido subscrita a autorização de desconto pelo servidor Interessado;
- c) Exigir a subscrição de autorização de débito em folha constante do anexo II da Resolução nº. 489/12 dos servidores Camarários interessados em participar do plano ou seguro de saúde coletivo firmado pela CONVENIADA, constante da
- d) Decidir sobre os casos omissos e exigir da CONVENIADA a subscrição dos correspondentes aditivos ao CONVÊNIO, denunciando-o a qualquer momento sem necessidade de comunicação por escrito ao prazo de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas à execução deste convênio, serão registradas pela CONVENENTE para fins controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Manter convênio destinado aos funcionários públicos municipais, primando e zelando pela escolha do de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados;
- b) Enviar mensalmente à CONVENENTE até o dia 10 (dez) do mês de competência uma relação dos funcionários Camarários participantes do convênio e do valor devido por cada um, bem como daqueles que serão excluídos;
- c) Pagar pontualmente à entidade, instituição ou empresa responsável pelo CONVÊNIO o valor repassado pela CONVENENTE correspondente ao valor total pago a esse título pelos servidores Camarários através de desconto em folha de pagamento, arcando com todos e quaisquer acréscimos legais



decorrentes de eventuais atrasos de pagamento a que, sem o concurso ou culpa da CONVENENTE, tenha de forma exclusiva dado causa, e quando em concorrência com a CONVENIADA na medida das responsabilidades de cada uma;

d) Prestar informações, fornecer dados e atender imediatamente às medidas consideradas máfias pela CONVENENTE;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A resolução, resilição ou rescisão do CONVÊNIO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONVENENTE nos casos enumerados a seguir e naqueles previstos na Lei 8666/1993.

- a) o não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações, formalidades ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso reiterado e injustificado no pagamento do CONVÊNIO;
- d) o desatendimento das determinações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, assim, como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a instauração de insolvência civil, concordata ou falência;
- g) a extinção da empresa;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinadas pelo órgão CONVENENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.

II – Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A CONVENENTE poderá denunciar o CONVÊNIO, independentemente de qualquer aviso ou prazo quando a CONVENIADA:

- a) houver praticado atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio;
- b) deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Câmara Municipal ou por integrantes do Sistema de Controle Interno; ou,
- c) sempre que, a seu exclusivo critério, julgar conveniente e oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27 de junho de 2017, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público e acordo entre os partícipes

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente CONVÊNIO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

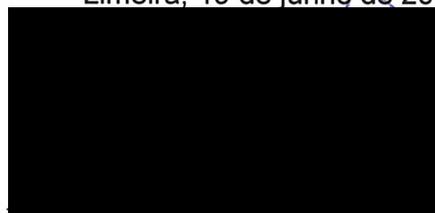
Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o as normas contidas na Resolução nº. 489/12 e na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições insertas no presente CONVÊNIO, o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Limeira, 19 de junho de 2017.



CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
PRESIDENTE



ASSOC FARMACIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA
JOÃO FRANCISCO MACIEL
PRESIDENTE